



PROJETO DE LEI Nº. 11.465

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Alleanpedi</i> Diretora 06/02/14</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº: _____</p>		<p>QUORUM: MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR. 418</p> <p><i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 11/02/2014</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Pacheco</i></p> <p>Presidente 11/02/14</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 11/2/14</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P/444

CÂMERA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - PROTOCOLO 06/FEV/2014 39136 000068965

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
11/02/2014

ARQUIVADO
(RI, art. 139, § 2º, "e")
Presidente
18/03/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.465
(Márcio Petencostes de Sousa)

Prevê gerenciamento de filas nos terminais de ônibus.

Art. 1º. É assegurado, em todo terminal do Sistema Integrado de Transporte Urbano-SITU, o gerenciamento ou organização das filas para acesso aos ônibus.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06/02/2014

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
"Márcio Cabeleireiro"



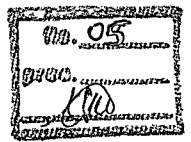
(PL nº. 11.465 - fls. 2)

Justificativa

Este projeto de lei tem por intuito organizar e prevenir acidentes nos terminais de ônibus, principalmente nos horários de pico, já que muitos usuários não respeitam os passageiros com preferências, tais como gestantes, idosos e deficientes. São comuns queixas sobre acidentes envolvendo passageiros nos terminais na hora do acesso aos veículos de transporte coletivo.

Ademais, por certo a providência também viria a ajudar passageiros que têm dificuldades para localizar suas respectivas linhas de ônibus.


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
"Márcio Cabelão"



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 415

PROJETO DE LEI Nº 11.465

PROCESSO Nº 68.965

De autoria do vereador **MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**, o presente projeto de lei prevê gerenciamento de filas nos terminais de ônibus.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

Dispositivos insertos na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 46,IV, c/c 72, II e XII – e na Constituição da República – letra “b” do inciso II do § 1º do art. 61 – conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem sobre organização administrativa, envolvendo pessoal da administração; serviços públicos; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública: exercer, com auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da administração municipal, assim como expedir decretos, portarias e outros atos administrativos afetos a organização e ao funcionamento da Administração na forma da lei.

O projeto de lei em destaque ao buscar atribuir ao Poder Executivo a incumbência de gerenciar filas nos terminais de ônibus, usurpa atributo próprio, ínsito, exclusivo e privativo do Executivo. Os argumentos ora defendidos servem de base para condenarmos a propositura, posto que incorpora vícios insanáveis do ponto de vista jurídico, vez que a medida intentada independe da esfera legislativa, figurando no rol de atos da Administração, privativos, pois, da alçada do Executivo. Sugerimos, deste forma, ao nobre Vereador, que apresente indicação ao Alcaide para que considere a hipótese de implantar a medida intentada.



Trazemos a colação jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, que em reiteradas decisões, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade de leis desta Câmara Municipal, assim se pronunciou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
0049544-06.2013.8.26.0000, relativa à Lei 7.980, de 17 de dezembro de 2012, que prevê, em terminais de ônibus urbanos, painéis de oferta de emprego. (julgada procedente por V.U. DOE 14/06/2013).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
0049542-36.2013.8.26.0000, relativa à Lei 7.946, de 20 de outubro de 2012, que prevê, em ponto de parada de ônibus, as melhorias que especifica. (entrado em 14.03.2013). (julgada procedente por V.U. DOE 29/07/2013).

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade deriva da ingerência da Câmara em âmbito da exclusiva e privativa alçada do Chefe do Executivo, não respeitando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes (art. 2º, C.F., art. 4º. L.O.M.).

DA COMISSÃO

Deverá ser ouvida, nos termos regimentais, a CJR.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da L.O. de Jundiaí).

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Marcia Regina Alves Carneiro
Marcia Regina Alves Carneiro
Estagiária de Direito



Processo nº 66.965

Projeto de lei nº 11.465

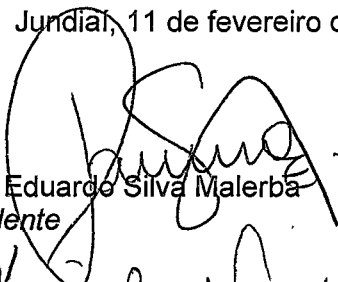
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 418**

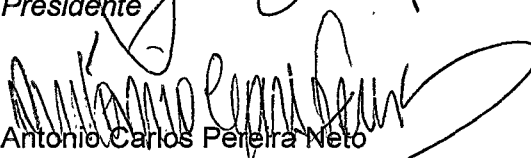
Trata-se de análise do projeto de lei, de autoria do Vereador Márcio Petencostes de Sousa, que prevê gerenciamento de filas nos terminais rodoviários.

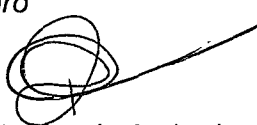
O projeto de lei conta com parecer contrário da Consultoria Jurídica da Casa (Parecer CJ nº 415 – fls. 05/06), anotando que *a matéria invade a seara privativa do Alcaide.*


Por conta disto, votamos contrários ao projeto de lei, nos termos do órgão técnico da Casa.

Jundiaí, 11 de fevereiro de 2014.


Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente


Antonio Carlos Pereira Neto
Membro


Roberto Conde Andrade
Membro


Antonio de Padua Pacheco
Relator


Paulo Sérgio Martins
Membro

APROVADO

11 1021 14

APROVADO

Presidente

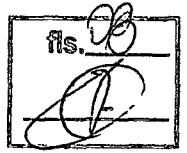
18 10312014

RECEBI

Ass: 

Nome: _____

Em 18 102 2014



16ª LEGISLATURA (2013-2016)

51ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/03/2014

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PL 11.465 –
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - PREVÊ GERENCIAMENTO DE FILAS NOS
TERMINAIS DE ÔNIBUS.

Vereador	Voto
Celso Arantes	Favorável
Doca	Não Votou
Dr. Pacheco	Favorável
Dr. Paulo - Delegado	Contrário
Gerson Sartori	Favorável
Gustavo Martinelli	Contrário
José Adair	Contrário
Leandro Palmarini	Contrário
Marcelo Gastaldo	Não Votou
Márcio Cabeleireiro	Contrário
Pastor Dirlei	Contrário
Paulo Malerba	Favorável
Rafael Antonucci	Contrário
Rafael Purgato	Favorável
Roberto Conde	Não Votou
Rogério	Contrário
Tico	Contrário
Valdeci Vilar	Contrário
Zé Dias	Não Votou

Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção	Não votaram (ausente)	Resultado
5	10	0	4	APROVADO


GERSON SARTORI
PRESIDENTE